DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3372/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7986/2013
PROTOCOLO	:	1416565
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 010/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.340,00

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 010/2013, realizada pelo Município de Ladário/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 005/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de kit bebê a fim de atender as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$53.340,00 (cinquenta e três mil e trezentos e quarenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-15742/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), após a intimação do Ordenador para apresentar documentos comprobatórios acerca da reserva orçamentária/nota de bloqueio e a publicação do extrato contratual, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-6409/2014), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Ladário, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n.005/2013, e o critério de julgamento utilizado, o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 010/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Simeia A. H. M. Mustafa - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 27/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 105/2013.

É a decisão.
Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução financeira, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS.

É a decisão.
Cumpra-se.

Campo Grande, 08 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga